



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera Anexos da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000.

Processo n.º 599/2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – “Empregos em comissão criados, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho”, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Referência</i>	<i>Requisitos para Preenchimento</i>
1	Assessor de Gabinete	10	Ensino Médio (2º Grau)

Art. 2º - O Anexo VI – “Descrição de Cargos”, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Assessor de Gabinete

Especificações

Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau)

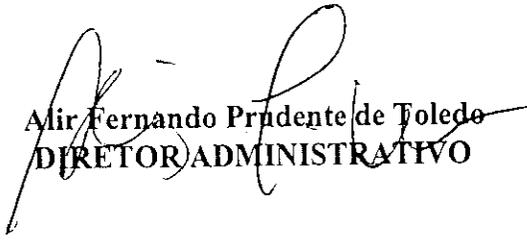
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


Paulo Rone Zampieri
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Municipal nº 01/2003,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PRZ/afpt/mlvcs.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 17 de fevereiro de 2003.

*Cumpra-se.
Promulga-se.*

Of.C- nº 009/2003
/lm

Encaminha Projeto de Lei Legislativo nº 01/2003. 20/02/03

[Handwritten Signature]
Paulo Rone Zampieri
PRESIDENTE DA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para encaminhar, em devolução, o Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2003, que altera Anexos da Lei Municipal n.º 3.426, de 18 de abril de 2000, enviado com o P-26/599/2003, para ser promulgado por essa Câmara Municipal.

O número da Lei Municipal será 3.640, com data de 7 de fevereiro de 2003.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
PAULO RONE ZAMPIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá
Nesta

PROTOCOLADO

000310 FEV 03 20 12 29

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARATINGUETÁ

07.02.03



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

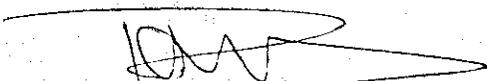
Ofício P- 26/599/2000
PRZ/mlves.

Em 06 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpra esta Presidência o honroso dever de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2003**, de autoria da **Mesa Diretora**, o qual altera Anexos da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, aprovado em a Sessão Ordinária, realizada a 06 de fevereiro de 2003.

Atenciosamente,


Paulo Rone Zampieri
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de
Guaratinguetá - SP



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2003

Altera Anexos da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000.

PROCESSO N.º 599/2000

Art. 1º - O Anexo I – “Empregos em comissão criados, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho”, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I
EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Referência</i>	<i>Requisitos para Preenchimento</i>
1	Assessor de Gabinete	10	Ensino Médio (2º Grau)

Art. 2º - O Anexo VI – “Descrição de Cargos”, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

Assessor de Gabinete

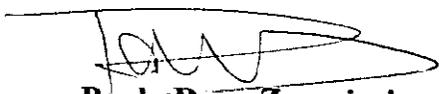
Especificações

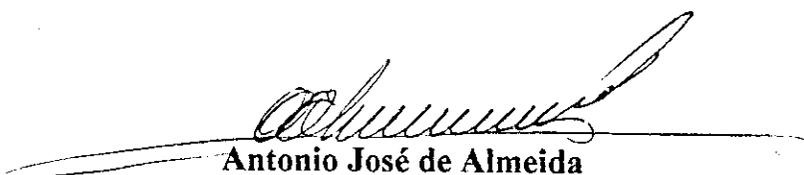
Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2003.

Pela Mesa Diretora:


Paulo Roné Zampieri
Presidente da Câmara


Antonio José de Almeida
1º Secretário

Objeto de Deliberação:

As Comissões Permanentes:

Sistematização:

Constituição/Justiça/Redação

Economia/Finanças/Orçamento

Temáticas:

Direitos Humanos/Cidadania

Desenvolvimento Social

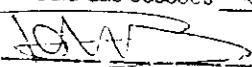
Desenvolvimento Econômico

Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas

Início: 2/12/03 Término: 12/12/03

Sala das sessões: 04/02/03

PRZ/lar/maas.


Presidente da Câmara


1º Secretário



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2003
Processo nº 599/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARATINGUETÁ
000060 FEV 03 04 2 3 49
PROTOCOLADO

Nobres Senhores Vereadores:

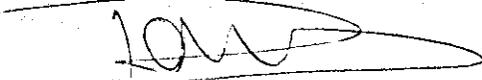
A presente propositura que tenho a honra de submeter ao criterioso exame do Douto Plenário, tem sua JUSTIFICATIVA no fato de que o Assessor de Gabinete exerce emprego, em comissão, auxiliando a Presidência nas questões políticas e administrativas, organizando os compromissos e as informações da Presidência.

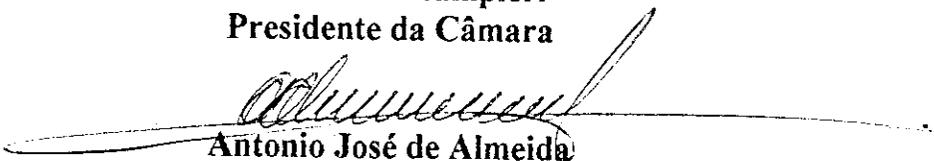
Constitui elemento de extrema confiança do Presidente da Câmara e, não necessariamente deverá ser dotado de curso superior e, sim, de capacitação para bem atender àquele que lhe confere plena confiança.

Diante do exposto, solicitamos total apoio dos Senhores Vereadores quando da Discussão e Votação do presente Projeto.

Sala das Sessões, fevereiro de 2003.

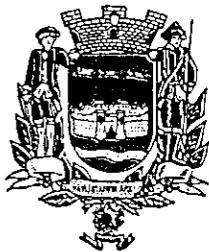
Pela Mesa Diretora:


Paulo Rone Zampieri
Presidente da Câmara


Antônio José de Almeida
1º Secretário

PRZ/lar/cv/maas.

2502/02



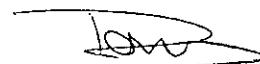
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 27 de dezembro de 2002

Of.C-nº 1515/2002
/lm

Encaminha cópia da Lei Municipal n.º 3639,
de 27 de dezembro de 2002, com VETO
PARCIAL.


02.01.03

Excelentíssimo Senhor Presidente,

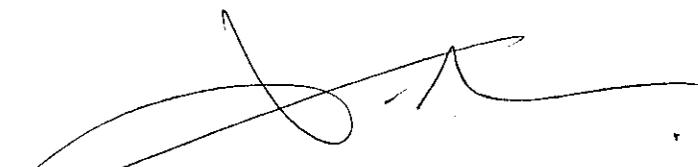
Este Executivo Municipal, ao acusar o recebimento do Ofício P- 1432/2502/2002, de 03/12/2002, dessa Colenda Câmara, que encaminhou o Projeto de Lei Legislativo n.º 50/2002, que institui, no Município, o projeto de acesso eletrônico às informações orçamentárias, via Internet, informa que o mesmo foi sancionado, com VETO PARCIAL.

Em consequência, transformou-se na Lei Municipal n.º 3639, de 27 de dezembro de 2002, da qual segue uma cópia.

Este Executivo há que ressaltar o VETO PARCIAL apostado ao artigo 5º, pois, além de criar despesas ao Executivo, afrontando assim o parágrafo único do artigo 44 da LOM, onerando os cofres públicos, as informações orçamentárias com suas realizações já se encontram disponíveis através do "site" do Município de Guaratinguetá, podendo ser comprovado mediante o simples acesso ao endereço na internet.

Destarte, este Executivo apresenta o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Legislativo 50/2002, por sua impraticabilidade técnica e financeira.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de elevado apreço.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ANTONIO FILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Guaratinguetá/SP

Rec. 211103
às 14:37 Reg -
